



PROCESSO Nº : 192592-0/2024

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : CONTAS DE GESTÃO ESTADUAL

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2024.

Não foram identificadas irregularidades, porém foram propostas recomendações visando o aprimoramento da gestão administrativa, financeira, patrimonial e quanto a realização de procedimentos licitatórios no âmbito da Sefaz-MT, encaminhamento do relatório ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e uma recomendação ao Conselheiro Relator das Contas da Sefaz para o exercício de 2025.

a) As recomendações propostas ao Secretário de Estado de Fazenda são:

1. Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.
2. Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.
3. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ.
4. Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização.





5. Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo.
6. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ;
7. Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.

b) Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. Envie a cópia integral do Relatório Técnico Preliminar ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, para que seja avaliada a elaboração de uma metodologia baseada em métodos estatísticos para construção do preço de referência nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e,
2. Prosperando a criação da metodologia, seja avaliada a alteração do Decreto Estadual nº 1.525/2022 para que fique explícito aos responsáveis pela elaboração dos preços de referência quando e sobre quais critérios se valer da média saneada, mediana ou menor preço para estabelecimento do preço de referência.

c) E a recomendação ao Conselheiro Relator da Sefaz para o exercício de 2025:

1. Recomendar ao Excelentíssimo Conselheiro José Carlos Novelli, relator das Contas de Gestão de 2025 da SEFAZ, que seja incorporado como ponte de controle na instrução técnica das Contas Anuais de Gestão de 2025 da SEFAZ a verificação dos procedimentos adotados com vistas a





regularização dos 290 itens no valor total de R\$ 339.621,65 não identificados no Inventário de Bens Móveis de 2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
Maria Felícia Santos da Silva

Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externo

De acordo.

(assinatura digital)²
Valmir de Pieri
Auditor Público Externo
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Idem.

